

LEI Nº 1051/2014

**DISPÕE SOBRE A ALTERAÇÃO DA LEI MUNICIPAL QUE
DISPÕE SOBRE A ALTERAÇÃO DA LEI MUNICIPAL Nº
531/2007 QUE REGULA O USO E A OCUPAÇÃO DO
SOLO URBANO DE CARAMBEÍ E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.**

A Câmara Municipal de Carambeí, Estado do Paraná, aprovou e eu Prefeito Municipal de Carambeí, sanciono a seguinte

LEI:

Art. 1º – Fica acrescido no quadro “2” da Lei nº 980/2013 a permissão no trecho compreendido entre o viaduto de entrada principal – PR 151 até o limite que faz frente com a Z4-G Zona Industrial e de serviços pesados Porte Grande da Avenida dos Pioneiros a construção de edifícios com altura máxima de 16,00m, cuja frente esteja voltada para a Avenida dos Pioneiros e que a atividade seja não residencial de baixo impacto.

Art. 2º – Fica modificado o artigo 9º da Lei nº 980/2013, passando o mesmo a ter a seguinte redação: “Art. 9º - Fica autorizado ao empreendedor de loteamento requerer unificação de lotes na Z3 – Zona urbana de densidade médio-alta com testada de 10,00m e desdobro em lotes com testada de 8,00m, não ultrapassando o limite de 30% (arredondando para evitar lote fracionado), no prazo máximo de 1 ano após expedição do Decreto de aprovação do loteamento.”

Art. 3º - Fica criado o artigo 10 na Lei nº 980/2013 com a seguinte redação: “Art. 10 – A presente lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.”



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARAMBEÍ

C.N.P.J. (M.F.) 01.613.765/0001-60

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CARAMBEÍ,
EM 25 DE JUNHO DE 2014.

OSMAR JOSÉ BLUM CHINATO
PREFEITO MUNICIPAL